



80

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 220/2011
DE 22 de NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA LEI Nº 056/2001 AO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei 056/2001 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de São Domingos à época de sua elaboração não observou determinados requisitos essenciais a sua aplicação no futuro;

Considerando que a Lei nº 2.148 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, de 21.12.1977 deveria ter servido de base para a elaboração da Lei 056/2001 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de São Domingos;

Considerando enfim que compete ao Poder Público rever seus atos no sentido de melhorá-los, de adequá-los a realidade e aos limites de responsabilidade e transparência.

Art. 1º - O artigo 132, Incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 -

I - 3% (três por cento) do seu vencimento, a cada 3 anos de efetivo exercício no serviço público municipal até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos;

II - 1/3 (um terço) do seu vencimento, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 2º - O artigo 137, § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

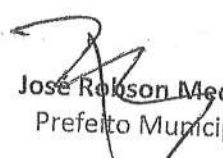
Art. 137 -

§1º - O adicional de nível universitário será de 5% (cinco por cento) do vencimento do funcionário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Robinson Mécena
Prefeito Municipal